

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511, DE 2006, DO SENADO FEDERAL.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Altera o Artigo 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre a edição de medidas provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 62.....

.....
§ 13. Cada medida provisória tratará de um único objeto e não conterá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, sob pena de ser rejeitada. (NR)

§ 14. O projeto de conversão observará o disposto no § 13.

Art. 2º O texto constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte art. 62-A:

Art. 62-A Não serão adotadas outras medidas provisórias enquanto estiverem sujeitas à apreciação do Congresso Nacional o máximo de três, ressalvados os casos de guerra ou calamidade pública.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda substitutiva global à PEC 511/06, pretendemos modificar o texto constitucional essencialmente na parte que vem apresentando, desde a última modificação desse tema, dificuldades na compatibilização dos trabalhos do Congresso Nacional e o número ilimitado de medidas provisórias adotadas pelo Poder Executivo.

A natureza da medida provisória é de norma urgente e relevante que deve ser apreciada com a maior brevidade possível. Para tanto, adotou-se no Congresso Nacional, o

mecanismo do sobrerestamento de todas as matérias em votação para assegurar a votação das medidas provisórias. Ocorre que, com um volume cada vez maior de edição de MPs, tanto a Câmara quanto o Senado têm as suas pautas sistematicamente trancadas, com graves prejuízos para o Poder Legislativo.

A solução para essa questão é a limitação da edição de MPs, pois o processo de tramitação da MP nas duas Casas transcorre sem maiores problemas.

Por essa razão, propomos o acréscimo de um art. 62-A ao texto constitucional, limitando em três, o número de medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, facultando ao Presidente da República adotar uma nova medida, na proporção em que as mesmas forem sendo aprovadas no Congresso Nacional.

Para evitar que a limitação acarrete, como consequência, a edição de MPs com diversidade de assuntos, propomos também, o acréscimo de dois parágrafos - § 13 e § 14 - ao art. 62, para garantir que as medidas provisórias tratem de temas específicos, tanto na adoção, quanto em eventual projeto de conversão, sob pena de serem rejeitadas.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2008.

Deputado JOÃO ALMEIDA